



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 399, DE 2025**

*Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para dispor sobre penalidades relativas à comercialização de combustíveis e biocombustíveis.*

**EMENDA DE PLENÁRIO**

O inciso III do art. 8º Lei nº 9.847/1999, alterado pelo art. 2º do presente projeto de lei nº 399/25, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

*III — caso fique comprovado, mediante decisão administrativa definitiva, que o agente econômico não realizou as adições compulsórias de biocombustíveis aos combustíveis fósseis, conforme parâmetros estabelecidos pela ANP.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva assegurar que a penalidade por descumprimento das adições compulsórias só seja aplicada após decisão





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

administrativa definitiva, evitando punição prematura e garantindo maior segurança jurídica.

Sala das Sessões, em                      de fevereiro de 2026.

**Deputado General Pazuello**

**PL/RJ**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. General Pazuella (PL/RJ) - LÍDER
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT

Apresentação: 10/02/2026 19:26:02.057 - PLEN  
EMP 5 => PL 3999/2025

EMP n.5

